



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO Nº 18 /2025.

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANA E
A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
ITABAIANA.**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP nº 49.500-223, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa, inscrito no CPF nº 488.192.995-20, doravante designado Concedente, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA, situada na Av. Doutor Luiz Magalhães nº 1527, Bairro Merianga, neste Município, registrado no CNPJ nº 18.452.013/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Fabio Moura Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 575.293.705-10, doravante designado Conveniente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.941 de 07 de novembro de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana - CDL, conforme a Lei Municipal nº 2.941, de 07 de novembro de 2025, que, em suma, auxiliará na execução do Projeto Natalino 2025, buscando o desenvolvimento econômico da cidade e social da população, que será realizado no município. O restante da campanha será financiado pela conveniente e seus associados, a fim de promover o aquecimento da economia local, impulsionado o comércio, geração de empregos e renda. Além da captação do turismo a, ainda, aumento da arrecadação de impostos, mais precisamente ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana, onde a cuja execução caberá ao Conveniente, cabendo ao município apenas o Apoio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a "Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana", conforme a Lei Municipal nº 2.941, de 07 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I. Auxiliar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana no Apoio financeiro na execução do Projeto Natalino de 2025, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES:

- I. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- II. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, incluindo o Apoio financeiro que lhe é competente;
- III. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- IV. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- V. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do repasse do recurso, ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará o valor total de R\$ 65.590,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa reais), até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para Campanha Projeto Natalino 2025, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 09 de janeiro de 2026, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como certidão cível Falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste Instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados de data do recebimento dos recursos financeiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria Da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151- Manutenção da Secretaria Da Administração e do Planejamento
- 3350.43.00 – Subvenção Sociais
- 3350.43.02 – Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte: 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

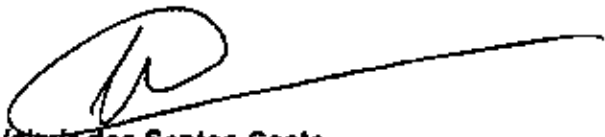
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforma, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 18 de novembro de 2025.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Concedente

FABIO MOURA
OLIVEIRA:5752937
0510

Aufutado de forma digital por
FABIO MOURA
OLIVEIRA:57529370510
Data: 2025.11.17 10:08:35
42007

Fabio Moura Dilveira
Presidente do CDL
Conveniente

TESTEMUNHAS:

- I - Valmir dos Santos Costa
- II - Augusto José da Silva